5585

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº. 075/2020

"Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Cidreira para a legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências."

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito do Município de Cidreira para a legislatura de 2021 a 2024 são fixados por Lei, observados os limites definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, será de R$23.499,37 (Vinte e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos).

Art. 2° - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Cidreira para a legislatura de 2021 a 2024 fica fixado em R$11.749,69 (onze mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Art.3º - Os subsídios que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei terão direito a revisão geral anual, na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais.

Art.4º - No mês de dezembro, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão o subsidio mensal e farão jus a mais uma parcela equivalente a este subsidio.

Art.5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas com dotações próprias orçamentais.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 07 DE AGOSTO DE 2020.

Ver. JERRI ADRIANI DA SILVA ANDRADE
Presidente do Legislativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Parecer Jurídico n°012/2020

Projeto de Lei n°076/2020

Data:31/08/2020

Parecer para assunto:

"Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Cidreira pra a legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providencias".

Foi solicitado pelo Vereador Altair Adão Agatti, parecer jurídico referente ao Projeto de Lei n°076/2020.

Trata-se de legislação de fixação já existente de subsídios sem aumento de valor monetário e sim fixado no mesmo valor atual, conforme a Lei Complementar n° 25 de 02/07/1975, Constituição Federal art 29, inciso VI, e Lei Orgânica do Município art 40 e parágrafo único.

Tal subsídios dos Vereadores será fixado pela respectiva Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente.

Cabe salientar conforme a Lei Complementar n°173 de 27/05/2020 de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 em seu art 8 inciso I proíbe qualquer tipo de aumento, vantagem, readequação de remuneração ate 31/12/2021.

É o PARECER.

Dionara Alves Linck OAB/RS 39057

Consultora Jurídica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista dá **PARECER** - Favorável, e remete o Projeto de Lei nº 075/2020– Votação Final

Cidreira, 17 de agosto de 2020.

VER. Luiz Paulo Cardoso (X) Favorável
Presidente ( ) Não Favorável

VER. Gilmar da Costa Silva (X) Favorável
Relator ( ) Não Favorável

VER. Carlos Amarante M. Bueno ( ) Favorável
Membro ( ) Não Favorável